



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(2º BE/1946)
BATALHÃO BORBA GATO**

MANIFESTAÇÃO SOBRE PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

Neste certame observou-se que é tecnicamente mais vantajoso e viável o parcelamento do objeto nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Por apresentar objetos que não se configuram um sistema único e integrado, podendo ser compradas independentes, aumentando o poder de compra, a medida que com pouco recurso se pode comprar diferentes produtos de forma independentes conforme a necessidade da administração elevando de forma direta o potencial competitivo do certame, pois serão mais itens específicos a serem disputados.

O parcelamento é considerado uma prática positiva já que permite o aumento da concorrência (adicionando empresas que só fornecem um determinado tipo de bem, de forma que poderiam enviar uma proposta comercial). A atitude também gera maiores chances de economia para a Administração Pública, que conta com a possibilidade de conseguir preços mais baixos ao comprar separadamente.

Portanto, a divisibilidade, ou parcelamento, é tecnicamente viável, pois os produtos possibilitam essa divisão no objeto do certame, o que é economicamente interessante para a administração, tendo em vista que esta pode gerir e empregar de forma mais eficiente os recursos limitados descentralizados a essa Organização Militar.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2026.

ERIC MONIOS — Coronel
Ordenador de despesas do 2º BE Cmb